

Máquinas de Diversão

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado por Decreto-Lei n.º 156/2004, 30 de Junho; Decreto-Lei n.º 9/2007; Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril; Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto (altera e republica - Capítulo VI - Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas); Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de Abril

A legislação identificada na presente ficha técnica refere-se à legislação mais relevante em vigor neste momento em matéria de *Máquinas de Diversão*, não dispensando no entanto, a aplicação futura de eventuais alterações, aditamentos ou retificações de que venha a ser objeto, mesmo não constando da referida ficha, nem a aplicação de outra legislação específica existente ou que venha a existir sobre aquela matéria.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
06.01	02/2016	01	PSP		

Máquinas de Diversão		
Identificação das máquinas		
Cópia da decisão de classificação do tema de jogo.		Sim Não
Registo da Máquina na Câmara Municipal e comprovativo de pagamento do registo		
Estabelecimento situa-se a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.		
A prática de jogos por menores de 16 anos, (salvo mais de 12 anos quando acompanhados por quem exerce o poder paternal).		
Elementos de Afixação Obrigatória	Número de registo	
	Nome do proprietário	
	Idade exigida para a sua utilização	
	Nome do fabricante	
	Tema de jogo	
	Tipo de máquina	
	Número de fábrica	
Medidas adoptadas:		

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
06.01	02/2016	01	PSP		

Máquinas de Diversão

l) Regime

O regime jurídico das Máquinas de Diversão encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Consideram-se máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Se a máquina não pagar diretamente prémios em fichas ou moedas, mas desenvolva temas próprios de jogos de fortuna ou azar ou os resultados dependam exclusiva ou fundamentalmente da sorte, devem ser enquadradas no regime jurídico dos jogos de fortuna ou azar, previstos no Decreto-Lei n.º 422/98, de 2 de dezembro.

As máquinas de diversão deverão ser previamente registadas pelo seu proprietário junto do presidente da câmara territorialmente competente em razão do local onde se presume que seja colocada em exploração.

O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços e pelo comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a respetiva máquina. Sempre que forem efetuadas alterações à propriedade da máquina estas deverão ser registadas por via de averbamento, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a respetiva máquina.

Apenas podem ser exploradas máquinas de diversão com temas de jogo classificados. A cópia da decisão de classificação do respectivo tema de jogo deve acompanhar a máquina. Caso o proprietário da máquina de diversão pretenda substituir o tema de jogo por outro previamente classificado, deve comunicar tal facto ao presidente da câmara, devendo a cópia do documento que classifica o novo tema de jogo acompanhar a máquina de diversão.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
06.01	02/2016	01	PSP		

As máquinas só podem ser exploradas em estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existent de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, sendo interdita a prática de jogos a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

- Número de registo;
- Nome do proprietário;
- Idade exigida para a sua utilização;
- Nome do fabricante;
- Tema de jogo;
- Tipo de máquina;
- Número de fábrica.

São responsáveis pela contraordenação:

- a) O proprietário da máquina, no casos de exploração sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário [artigo 26.º/n.º 1/a)];
- b) O proprietário ou explorador do estabelecimento nas demais situações [artigo 26.º/n.º 1/b)];
- c) Quando se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem (artigo 26.º/n.º 2).

II) Fiscalização

Sem prejuízo da competência genérica das autoridades policiais, a fiscalização do regime de exploração de máquinas de diversão compete às câmaras municipais.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
06.01	02/2016	01	PSP		

III) Coimas e sanções acessórias

INFRACÇÕES (Contraordenações)	COIMAS
Exploração de máquinas sem registo; (artigo 20.º);	De €1500 a €2500 por cada máquina [artigo 48.º/n.º 1/a)];
Falsificação do título de registo;	De €1500 a €2500 [artigo 48.º/n.º 1/b)];
Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo eletrónico de entrega do balcão único eletrónico dos serviços (artigo 20.º/n.º 4); • Comprovativo do pagamento das quantias devidas (artigo 20.º/n.º 4); • Comprovativo da comunicação de averbamento de novo proprietário (artigo 20.º/n.º 5); • Cópia de decisão, do Serviço de Inspeção de Jogos, de classificação do respetivo tema de jogo (artigo 22.º/n.º 4); • Cópia de documento que classifica novo tema de jogo autorizado pelo Serviço de Inspeção de Jogos (artigo 22.º/n.º 6); 	De €120 a €200 por cada máquina [artigo 48.º/n.º 1/c)];
Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário (artigo 20.º/n.º 5);	De €120 a €500 por cada máquina [artigo 48.º/n.º 1/d)];
Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos (artigo 22.º/n.º 2);	De €500 a €750 por cada máquina [artigo 48.º/n.º 1/e)];
Utilização de máquinas de diversão por pessoa com idade inferior a 16 anos (artigo 25.º/n.º 1);	De €500 a €2500 [artigo 48.º/n.º 1/j)];
Falta de afixação, afixação indevida, ou omissão de qualquer um dos elementos obrigatórios do dístico previsto no n.º 2 do artigo 25.º;	De €270 a €1100 por cada máquina [artigo 48.º/n.º 1/k)];
A negligência e a tentativa são puníveis (artigo 48.º/n.º 2)	

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
06.01	02/2016	01	PSP		